



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

PARECER JURÍDICO Nº. 052/2026 – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 026/2026 – Pregão Eletrônico de nº 010/2026.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRA

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARCOS E MOTORES PARA O 23º FESTIVAL DE PESCA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.

FINALIDADE: PARECER PRÉVIO.

Senhora Agente de Contratação,

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando futura e eventual aquisição de barcos e motores de popa destinados à composição da premiação do 23º Festival de Pesca do Município de Nova Xavantina-MT.

Vieram os autos devidamente instruídos, contendo, dentre outros documentos: **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 002/2026 de 05/05/2026**, **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026 de 05/05/2026**, **Termo de Referência nº 026/2026 e 017/2026 (Edital) de 19/05/2026**, **Mapa de Riscos de 19/05/2026**, **Pesquisa de Preços de 14/05 a 18/05/2026**, **Quadro de Balizamento Cotação 30 de 19/05/2026**, **Portaria de Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Autorização da Autoridade Competente de 20/05/2026** e, **Minuta do Edital 21/05/2026**.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica limita-se ao exame da regularidade formal do procedimento licitatório, sob os aspectos jurídico-formais, em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Não compete a esta Procuradoria adentrar em aspectos técnicos, econômicos, quantitativos ou de conveniência administrativa da contratação, cuja responsabilidade recai sobre o setor demandante e os agentes responsáveis pelo planejamento da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

2. Da Regularidade Da Fase Preparatória

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória **do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento**, devendo conter todos os elementos necessários à adequada definição da contratação, compatibilizando-se com as leis orçamentárias e com o interesse público envolvido, senão vejamos:

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é **caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I- a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II- a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III- a **definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV- o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V- a **elaboração do edital** de licitação;

VI- a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII- o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia**, observados os potenciais de economia de escala;

VIII- a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX- a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X- a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

XII- **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No caso dos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se adequadamente instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) **Documento de Formalização de Demanda – DFD 002/2026:** O DFD identifica adequadamente a necessidade administrativa, descrevendo a finalidade pública da contratação vinculada à realização do Festival de Pesca, justificando a aquisição das premiações como instrumento de fortalecimento do turismo, da economia local e da cultura regional. A justificativa demonstra pertinência entre o objeto e o interesse público envolvido.
- b) **Estudo Técnico Preliminar – ETP 002/2026:** O ETP apresenta descrição da necessidade; demonstração do problema a ser solucionado; alinhamento ao PCA; definição da solução; requisitos da contratação; justificativa técnica das especificações; análise de viabilidade da contratação. Observa-se compatibilidade com os arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **Termo de Referência nº 026/2026 (017/2026 Edital):** O Termo de Referência apresenta definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, critérios de aceitação, condições de fornecimento e exigências mínimas. O objeto foi caracterizado como bem comum, compatível com a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços também se mostra juridicamente adequada, diante da futura e eventual necessidade de fornecimento, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Pesquisa de Preços:** Constam nos autos orçamentos mercadológicos e **quadro de balizamento** contendo média estimada da contratação no montante aproximado de R\$ 394.933,30. A pesquisa apresenta pluralidade mínima de fornecedores e compatibilidade com o objeto pretendido.
- e) **Mapa de Riscos:** O procedimento foi instruído com mapa de riscos contendo identificação dos principais riscos da contratação, ações preventivas e contingenciais

Ou seja, na composição do processo de contratação, há presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar – satisfatório e realizado por servidor(a) devidamente nomeado (a) PORTARIA DE Nº 103/2024 e alterações posteriores, a pesquisa mercadológica adequada e plural, o termo de referência com as descrições mínimas, condições de execução, critérios de seleção e as estimativas de preços, mapa de riscos, a



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

portaria de designação de nº 412/2026 da pregoeiro e da equipe de apoio, bem como a minuta do Edital.

Tem-se, assim, que os autos do processo encontram-se regularmente instruídos, atendendo às exigências mínimas legais, restando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, especialmente diante da relevância estratégica do 23º Festival de Pesca de Nova Xavantina-MT para o fortalecimento do turismo, incentivo à pesca esportiva, valorização cultural e desenvolvimento econômico local, cuja adequada realização e manutenção da atratividade dependem diretamente da disponibilização de premiações compatíveis com a dimensão e importância do evento.

Ressalta-se ainda, que o Termo de Referência traz a **previsão de compatibilidade da presente contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA desta Prefeitura**, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Referido instrumento de governança possui a finalidade de consolidar e organizar as demandas de contratação da Administração Pública ao longo do exercício financeiro, permitindo o planejamento prévio das necessidades institucionais, a racionalização das contratações públicas e a promoção de maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, como objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (destacamos)

Destaca-se que Plano de Contratações Anual – PCA possui natureza meramente estimativa e programática, destinando-se ao planejamento das demandas administrativas do exercício, não constituindo parâmetro definitivo para a fixação do valor da contratação. Assim, eventual estimativa constante do PCA não vincula o valor do processo específico, o qual deve ser definido a partir da proposta comercial apresentada e do balizamento de mercado realizado no âmbito da instrução processual.

Feitas tais considerações, conforme asseverado em linhas pretéritas, o Termo De Referência elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contem **definição do objeto, evidência da necessidade e interesse público da contratação/justificativa, especificação mínimas do que se quer resolver e como, condições gerais de execução, pagamento, deveres gerais e mínimos da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, contendo**, por conseguinte, **todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021**, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

- b) fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação**;
- e) modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento**;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e,
- j) adequação orçamentária.**

Desta forma, é possível aferir que **a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC** para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas bem como em sintonia com a Legislação Municipal que trata de licitações e contratos administrativos em especial o **Decreto Municipal de nº 5.669/2024**.

2. Da Minuta do Edital

A elaboração da minuta do edital constitui elemento essencial da fase interna da licitação, tendo sido submetida à análise jurídica juntamente com seus anexos obrigatórios, notadamente o **Termo de Referência**, a **Minuta da Ata de Registro de Preços** e, quando aplicável, a **Minuta do Contrato**, além das declarações de *práxis*.

Verifica-se que a minuta do edital contempla, de forma clara e objetiva, todos os requisitos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre: **sessão pública, definição do objeto, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento**, além da minuciosa descrição de como será fornecido/prestado o objeto da contratação.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter **o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: **documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, espaço para a dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto/serviço contratado, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro**, o mesmo satisfaz as condições do artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I- **o objeto e seus elementos característicos;**

II- a **vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III- a **legislação aplicável à execução do contrato**, inclusive quanto aos casos omissos;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V- o **preço e as condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI- os **critérios e a periodicidade da medição**, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os **prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo**, quando for o caso;

VIII- o **crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX- a **matriz de risco**, quando for o caso;

X- o **prazo para resposta** ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI- o **prazo para resposta ao pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII- as **garantias oferecidas para assegurar sua plena execução**, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII- o **prazo de garantia mínima do objeto**, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV- os **direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI- a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

XVII- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX- os casos de extinção.

Assim, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o **Pregão Em Sua Forma Eletrônica** com **Previsão De Adesão** conforme prevê o Decreto Federal de nº 11462/2023, o que se encontra em perfeita sintonia uma vez que o objeto se enquadra na categoria de aquisição de serviços/bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (G.N)

O critério de seleção da proposta como sendo o **"MENOR PREÇO POR ITEM"** e o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, mostram-se adequados – art. 40, 56 e 82 da Lei de nº 14.133/2021.

A Portaria 412/2026 designam formalmente o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, assegurando o cumprimento do princípio da segregação de funções, conforme exigido pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se ainda, a correta previsão das prerrogativas asseguradas às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, *conditio sine qua non* que sejam preservadas e devidamente observadas as publicações do Edital, da Ata De Registro De Preços e do eventual Contrato (quando devidamente assinado), nos demais veículos e meios exigidos em lei, dispensando-se a publicação em jornal de circulação local, com fulcro no §2º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Conclusão

Ante todo o exposto, e com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às minutas analisadas e à regularidade da fase preparatória, verifica-se a devida observância aos ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, **CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO**, opinando-se pelo prosseguimento do certame, com a recomendação de observância do prazo mínimo de **08**



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

(oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais formalidades legais pertinentes.

É o parecer. *Salvo Melhor Juízo.*

Nova Xavantina (MT), 22 de Maio de 2026.

EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES

Procuradora do Município de Nova Xavantina/MT

OAB/MT 15818